



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

CONTRATO DAF Nº 004/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS, TRIBUTÁRIOS E DE
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI, A AGÊNCIA GOIANA DE
GÁS CANALIZADO S/A – GOIASGÁS E A
SOUTO MAIOR CONTADORES ASSOCIADOS
LTDA - EPP.

A AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A - GOIASGÁS, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Edifício Metropolitan Mall – Torre Tokyo, sala 1.906, Jardim Goiás – Goiânia - GO, com CNPJ/MF nº 04.583.057/0001-11 doravante denominada **GOIASGÁS**, neste ato representada por seu **Diretor Presidente, MARCELO ALVES DE SOUSA**, [REDACTED] portador do CPF sob [REDACTED], e por seu **Diretor Administrativo Financeiro, ANDRÉ GUSTAVO LINS DE MACÊDO**, [REDACTED] portador do CPF nº [REDACTED] e a empresa **SOUTO MAIOR CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, sociedade simples de prestação de serviços, com sede na Cidade de Recife, Estado do Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2.160, Sala 804, Boa Viagem, inscrita no CNPJ sob o nº 13.350.306/0001-10, representada neste ato por sua sócia administradora **LEURIDIA ALEIXO DA SILVA**, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado, com base na Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, na Lei nº 14.039/2020, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, justo e acordado o presente instrumento,

celebrado mediante as cláusulas e as condições seguintes, que mutuamente as partes outorgam e estabelecem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos seguintes serviços contábeis, tributários e de administração de pessoal pela **CONTRATADA à GOIASGÁS**:

1.1. SERVIÇOS CONTÁBEIS:

- 1.1.1 Análise e alteração do Plano de Contas em uso na empresa;
- 1.1.2 Orientação sobre os controles e procedimentos a serem adotados, tendo em vista as atividades operacionais da empresa;
- 1.1.3 Análise das formalidades intrínsecas e extrínsecas dos documentos suportes dos registros contábeis das operações da empresa;
- 1.1.4 Classificação contábil dos documentos;
- 1.1.5 Realização da escrituração contábil em sistema informatizado próprio em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação societária vigente;
- 1.1.6 Análise e elaboração de composição mensal dos saldos das contas patrimoniais e das contas de resultado;
- 1.1.7 Elaboração mensal de conciliação bancária de todas as contas correntes mantidas pela empresa;
- 1.1.8 Elaboração de conciliação e composição dos saldos mantidos em aplicações financeiras;
- 1.1.9 Emissão mensal de balancetes e relatórios gerenciais de receitas, despesas e custos;

- 1.1.10 Elaboração e análise do balanço anual e demais demonstrações contábeis;
- 1.1.11 Transmissão a Receita Federal do Brasil da Escrituração Contábil Digital – ECD, que compreende os livros contábeis obrigatórios de forma digital;
- 1.1.12 Os serviços serão entregues ao cliente até o 10º dia útil de cada mês referente ao balancete do mês anterior, devidamente analisados.

1.2 SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS (FISCAIS):

- 1.2.1 Realização da escrituração fiscal mensal das notas fiscais de entrada de mercadorias e das notas fiscais de saída de mercadorias em sistema de processamento de dados próprio, correspondente aos Livros de Entrada de Mercadorias, Livro Registro de Saída de Mercadorias e Livro de Apuração de ICMS;
- 1.2.2 Apuração dos impostos e contribuições mensais na Esfera Federal, Estadual e Municipal;
- 1.2.3 Confecção das guias de recolhimentos correspondentes;
- 1.2.4 Apuração dos impostos e contribuições sociais a recolher (Federais, Estaduais e Municipais);
- 1.2.5 Elaboração, preenchimento e entrega da REST – Relação de Serviços de Terceiros;
- 1.2.6 Elaboração, preenchimento e entrega da DMS – Declaração Mensal de Serviços;
- 1.2.10 Elaboração, preenchimento e entrega da DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários;
- 1.2.11 Elaboração, preenchimento e entrega da EFD – Contribuições;
- 1.2.12 Elaboração, preenchimento e entrega anual da ECF – Escrituração Contábil Fiscal;
- 1.2.13 Elaboração, preenchimento e entrega da Declaração DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte;

- 1.2.14 Elaboração, preenchimento e entrega da Declaração PER/DCOMP - Pedido Eletrônico de Restituição/Declaração de Compensação;
- 1.2.15 Elaboração, preenchimento e entrega de outras declarações e informes fiscais de exigência obrigatória pelos Fiscos Federal, Estadual e Municipal;
- 1.2.16 Assessoramento técnico especializado, quanto ao cumprimento das normas legais que regem os tributos, encargos sociais e contribuições.

1.3 SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL:

- 1.3.1 Adoção dos procedimentos e elaboração dos controles referentes à admissão e demissão de empregados;
- 1.3.2 Elaboração dos dossiês dos empregados com todos os documentos exigidos pela legislação previdenciária e trabalhista vigente;
- 1.3.3 Cálculo das rescisões trabalhistas;
- 1.3.4 Elaboração da folha de pagamento dos empregados;
- 1.3.5 Controle e cálculo dos benefícios sociais dos empregados;
- 1.3.6 Acompanhamento da Convenção Coletiva e do dissídio da categoria do Sindicato Profissional ao qual a empresa está sujeita;
- 1.3.7 Confecções das guias para recolhimento de encargos sociais;
- 1.3.8 Elaboração, preenchimento e entrega mensal do GFIP/SEFIP – Sistema de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
- 1.3.9 Elaboração, preenchimento e entrega da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais;
- 1.3.10 Elaboração, preenchimento e entrega do CAGED – Cadastro Geral de Admissões e Dispensas (Lei nº 4.923/65);

- 1.3.11 Elaboração, preenchimento e entrega de outras declarações e informes de exigência obrigatória pelo INSS e Ministério do Trabalho;
- 1.3.12 Atualizar-se de toda a legislação pertinente à área e aplica-la onde couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.0 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com a Proposta de Prestação de Serviços Profissionais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 2.1 Os serviços da **CONTRATADA** serão realizados por uma equipe composta por profissionais com experiência prévia no desempenho de serviços similares, consoante aos termos da Proposta de Prestação de Serviços Profissionais, qualificados para atender a **GOIASGÁS**;
- 2.2 A documentação indispensável à execução dos serviços contratados será fornecida pela **GOIASGÁS**, na forma do cronograma estabelecido, consistindo em:
 - 2.2.1 Boletim de caixa e documentos nele constantes;
 - 2.2.2 Extratos de todas as contas bancárias, inclusive aplicações e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobranças, descontos, contratos de créditos, avisos de créditos, débitos etc.;
 - 2.2.3 Notas fiscais de entrada e saída, bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas.
- 2.3 A documentação deverá ser enviada pela **GOIASGÁS**, dentro de prazo hábil para a devida execução dos serviços;
- 2.4 Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com a **GOIASGÁS**;
- 2.5 Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**;

2.6 Fica desde já estipulado a obrigação de realizar / revisar os serviços contábeis da **GOIASGÁS**, conforme definido neste contrato, referente aos meses de agosto e setembro de 2020 pelo prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3 Constituem obrigações a serem cumpridas pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços:
- 3.1 assumir inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar, na forma da legislação pertinente em vigor;
 - 3.2 respeitar rigorosamente as recomendações das Normas Contábeis, respondendo civil, tributária e penalmente por quaisquer danos resultantes do seu descumprimento, responsabilizando pela observância da boa técnica na execução dos serviços contratados;
 - 3.3 cumprir todos os prazos estabelecidos e refazer, sem quaisquer ônus para a **GOIASGÁS**, os serviços porventura inadequadamente executados;
 - 3.4 coordenar a execução do objeto contratual de comum acordo com a **GOIASGÁS**, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
 - 3.5 elaborar e enviar à **GOIASGÁS** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do pedido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira detalhada, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da **GOIASGÁS**;
 - 3.6 observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, Tributário, Penal e as demais leis e regulamentos pertinentes à execução dos serviços contratados;
 - 3.7 iniciar a execução dos serviços na data indicada no **CONTRATO**;
 - 3.8 manter contato permanente com a área gestora do **CONTRATO** para tratar de assuntos relativos à execução do mesmo; bem como manter durante a vigência do **CONTRATO**, todas as condições apresentadas na Proposta;

- 3.9 apresentar mensalmente e/ou sempre que solicitado, ao responsável da área gestora do **CONTRATO**, as certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, bem como relativos ao INSS e FGTS, em plena validade, como condição indispensável para a realização dos pagamentos à Contratada;
- 3.10 manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços contratados discriminados neste instrumento, durante o período de vigência do presente **CONTRATO** e após o seu encerramento. A não obediência do previsto nesta cláusula torna a parte que der causa sujeita às penalidades cabíveis, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA GOIASGÁS

- 4 Constituem obrigações a serem cumpridas pela **GOIASGÁS**:
 - 4.1 preparar mensalmente toda a documentação do período anterior, em cronograma a ser estabelecido, a fim de que a **CONTRATADA** possa executar os serviços em suas dependências;
 - 4.2 cumprir as condições de pagamento estipuladas;
 - 4.3 notificar por escrito a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade referente a execução dos serviços contratados, devendo esta se reportar a **GOIASGÁS** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação;
 - 4.4 avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5 O valor total global para a prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO** é de R\$ 165.880,00 (cento e sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta reais).

5.1 O valor do pagamento mensal do serviço contratado é de R\$ R\$ 6.380,00 (seis mil trezentos e oitenta reais), reajustáveis anualmente pela variação do IGPM/FGV ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste, ou em caso de extinção do IGPM/FGV o índice que vier o substituir.

5.2 O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês após a apresentação da nota fiscal e CND's pela **CONTRATADA**.

5.3 Parcela única de R\$ 12.760,00 (doze mil setecentos e sessenta reais) relativa aos serviços contábeis da **GOIASGÁS** referente aos meses de agosto e setembro de 2020, vencendo no 5º dia útil, após o término dos serviços, conforme estipulado no item, 2.6 da CLÁUSULA SEGUNDA.

5.4 Os pagamentos serão efetuados na Praça de Goiânia-GO, através do Banco do Brasil ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a **CONTRATADA** indicar o número da conta no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência, caso a **CONTRATADA** não tenha sede ou filial em praça que possua agência do Banco do Brasil, deverá indicar o estabelecimento bancário, assim como o número da conta e agência em que deverão serem feitos os depósitos com despesas por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6 O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, até o alcance do limite máximo de 60 meses.

6.1 Qualquer pedido de prorrogação de prazo com base no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo da execução dos serviços, e autorizado pela Diretoria Executiva da **GOIASGÁS**, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **GOIASGÁS** poderá garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

7.1 advertência;

7.2 suspensão, por prazo não superior a 02 (dois) anos, do direito da **CONTRATADA** participar de licitações perante a **GOIASGÁS** ou contratar com esta, sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **GOIASGÁS**;

7.3 emitir declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a **GOIASGÁS**, que poderá ser requerida sempre que a **CONTRATADA** resarcir a **GOIASGÁS** dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

7.4 O prazo de apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, e contar-se-á o prazo da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**;

7.5 A **CONTRATADA** estará sujeita ao pagamento de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior, ou outro devidamente justificado e aceito pela **GOIASGÁS**, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida;

7.6 A multa será aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta quando, sem justa causa, ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

8.1 São causas que podem determinar a rescisão deste instrumento contratual:

- 8.1.1 o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
 - 8.1.2 a imposição de multa à **CONTRATADA** por mais de duas vezes;
 - 8.1.3 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **GOIASGÁS**, prejudique a execução deste instrumento contratual;
 - 8.1.4 a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - 8.1.5 a dissolução da sociedade;
 - 8.1.6 a decretação de falência;
 - 8.1.7 o protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
 - 8.1.8 razões de interesse público, de alta relevância, e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada a **GOIASGÁS**, exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - 8.1.9 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual;
 - 8.1.10 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **GOIASGÁS**, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 8.2 A rescisão deste instrumento contratual poderá ser:
- 8.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da **GOIASGÁS**, nos casos legais cabíveis;
 - 8.2.2 por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **GOIASGÁS**;
 - 8.2.3 judicial, nos termos da legislação.

8.3 Na hipótese de rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será resarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido tendo, ainda, o direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de rescisão.

8.4 A rescisão, por ato unilateral da **GOIASGÁS** ou por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Executiva, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9 A **CONTRATADA** não poderá ceder, dar em garantia ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da **GOIASGÁS**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá sofrer alterações de acordo com o artigo 81 da Lei nº 13.303/2020.

10.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato (art. 81, § 1º, Lei 13.303/2020).

10.3 Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a efetivação da contratação que, comprovadamente, se reflitam nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.4 A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam esta Cláusula é atribuída à Diretoria Executiva da **GOIASGÁS** e serão efetivadas mediante Termo Aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DESEMBOLSOS

11 O(s) desembolso(s) decorrente(s) da execução do objeto deste Contrato será(ão) debitado(s) na conta orçamentária serviço de terceiros, contábil, do Orçamento da **GOIASGÁS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12 Os serviços objeto deste contrato serão aceitos nas seguintes condições:

12.1 Após sua execução deverá a **CONTRATADA** encaminhá-los à **GOIASGÁS** para exame;

12.2 A **GOIASGÁS** terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento dos documentos, para exame, comentários, apresentação de exigências, rejeição ou aceitação parcial;

12.3 Havendo exigências ou rejeição, a **CONTRATADA** deverá reformular os serviços, sem prejuízo do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13 Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já dão por abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

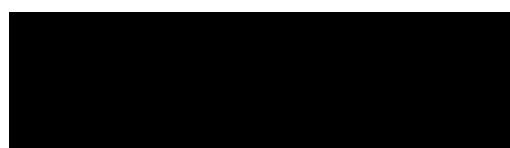
Goiânia, 01 de outubro de 2020.

PELA GOIASGÁS:



MARCELO ALVES DE SOUSA

DIRETOR PRESIDENTE



ANDRÉ GUSTAVO LINS DE MACÊDO

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PELA CONTRATADA, SOUTO MAIOR CONTADORES ASSOCIADOS LTDA - EPP:



LEURIDIA ALEIXO DA SILVA

SÓCIA ADMINISTRADORA